

LEI N.º 17.361, DE 23 DE JULHO DE 2009.

Cria a Guarda Municipal de Marabá, dispõe sobre as suas competências, estrutura operacional, cargos de provimento efetivo e em comissão e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Guarda Municipal de Marabá – GM, unidade que integra a estrutura operacional da Secretaria Municipal de Segurança Institucional, órgão de execução da política municipal de segurança urbana, de natureza permanente, uniformizada, equipada com os instrumentos necessários e suficientes para o desempenho de suas competências e suas atribuições, fundamentada nos princípios da hierarquia e da disciplina, com sua atuação orientada pelos seguintes princípios:

I - o respeito à dignidade humana;

II - o respeito à cidadania;

III - o respeito à justiça;

IV - o respeito à legalidade democrática;

🕅 o respeito à coisa pública.

Art. 2º Os uniformes, continências, hoñras, sinais de respeito, protocolo e cerimonial da GM serão determinados por ato do Chefe do Executivo.

Art. 3º Compete à GM:

- I exercer o patrulhamento preventivo e comunitário, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;
- II prevenir e inibir atos que atentem contra os bens e instalações e serviços municipais;
- III realizar atividades visando a segurança escolar;
- IV proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;





V - promover, em parceria com as comunidades, mecanismos de interação com a sociedade civil, a fim de identificar soluções para problemas e implementar projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;

VI - atuar, em parceria com outros Municípios e órgãos estaduais e da União, com vistas à implementação de ações integradas e preventivas;

VII - atuar, de forma articulada com os órgãos municipais de políticas sociais, visando ações interdisciplinares de segurança no Município, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pela Secretaria de Segurança Pública;

VIII - estabelecer integração com os órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

IX - fiscalizar o comércio ambulante nas vias e logradouros públicos;

X - intervir, gerenciar e mediar conflitos e crises em bens, serviços e instalações municipais ou relacionadas ao exercício de atividades controladas pelo poder público municipal;

XI - colaborar, quando solicitada, na fiscalização do uso do solo municipal e nas tarefas inerentes à defesa civil do Município;

XII - auxiliar, nos limites de suas atribuições, as Polícias: Estadual Civil e Militar e Federal;

XIII - garantir o exercício do Poder de Polícia da Administração direta e indireta.

XIV - proteger órgãos, entidades, serviços e o patrimônio do Município de Marabá;

XV - exercer a atividade de orientação e proteção dos agentes públicos e dos usuários dos serviços públicos municipais;

XVI - auxiliar o exercício da fiscalização municipal;

XVII - garantir a preservação da segurança e da ordem nos próprios municipais sob sua responsabilidade;

XVIII - planejar, coordenar e executar as atividades de prevenção e combate a incêndio nos próprios municipais;

XIX - promover a realização de cursos, treinamentos, seleções, seminários e outros eventos, visando ao constante aperfeiçoamento, qualificação e promoção de seus integrantes;

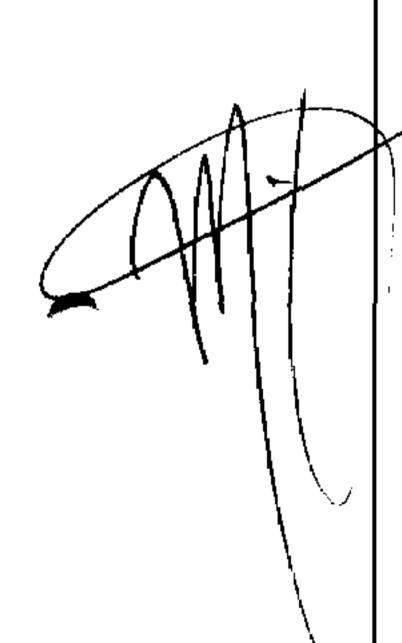
XX - manter seus planos e ordens permanentemente atualizadas, de forma a garantir sempre a qualidade de seus serviços;

XXI - atuar de forma preventiva nas áreas de sua circunscrição, onde se presuma ser possível a quebra da situação de normalidade;

XXII - atuar com prudência, firmeza e efetividade, na sua área de responsabilidade, visando ao restabelecimento da situação de normalidade;

XXIII - manter relacionamento urbano e harmônico com as instituições que compõem o Sistema de Defesa Social, promovendo o intercâmbio e a colaboração recíprocos.

Art. 4º Os cargos permanentes de provimento efetivo que integram o Quadro de Pessoal da GM - QPGM, seus quantitativos e







correspondentes nomenclaturas, nível de escolaridade necessário para provimento e respectivo vencimento; são os que constam do Anexo I a esta Lei.

- § 1º O provimento inicial dos cargos que integram o QPGM dar-se-á mediante concurso Público de Provas ao qual submeter-se-ão apenas candidatos com idade entre 21 e 35 anos na data da posse, para investidura nas classes iniciais, na conformidade da Lei que dispuser sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal.
- § 2º Como parte integrante do concurso de que trata o parágrafo anterior os candidatos ao provimento de cargo que integre o Quadro de Pessoal da Guarda Municipal QPGM, serão submetidos à:
- I avaliação psicológica, que deverá determinar se o candidato está apto a ser investido no cargo correspondente;

II – avaliação física;

- III curso de formação para Guarda Civil Municipal.
- § 3º O provimento nas classes intermediárias e finais dos cargos que integram o QPGM, dar-se-á por promoção para a classe imediatamente seguinte, mediante merecimento apurado em Avaliação Periódica de Desempenho APD, na conformidade da Lei que dispuser sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal.
- § 4º A jornada de trabalho do ocupante de cargo que integre o QPGM é de 8 horas diárias, organizadas em regime de plantões diurnos e noturnos de forma a impedir a solução de continuidade no exercício das competências da GM.
- Art. 5º O porte de armas pelos ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal será autorizado pelos órgãos competentes e obedecerá critérios e procedimentos fixados na legislação específica.
- § 1º Para a utilização de arma por guarda municipal é indispensável a freqüência e aprovação em curso específico de capacitação e avaliação sócio-psicológica que o julgue apto para tanto.
- § 2º A avaliação psicológica de que trata o parágrafo anterior deverá se renovada a cada 24 meses.
- **Art. 6º** A estrutura organizacional da GM sua correspondente nomenclatura e respectivas competências são definidas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 7º São criados os cargos de provimento em comissão, cujos quantitativos, e respectiva remuneração, são as que constam do Anexo II a esta Lei.







§ 1º O Comando Geral da GM é exercido pelo Superintendente Geral, e o sub-comando pelo Superintendente Adjunto, ambos os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o Superintendente Geral da Guarda Municipal preferencialmente será um membro da Polícia Militar do Estado do Pará.

Art. 8º Compete ao Superintendente Geral:

I - Organizar funcionalmente a GM em Inspetorias, Sub-Inspetorias, companhias e pelotões;

II – definir a lotação do efetivo do CPGM nas unidades de que trata o inciso anterior;

Parágrafo único. São Chefiadas exclusivamente:

I - as inspetorias, por Inspetor de 1a Classe;

II - as sub-inspetorias por Inspetor de 2a Classe;

III – as companhias, por Guarda Civil Municipal de 1a Classe;

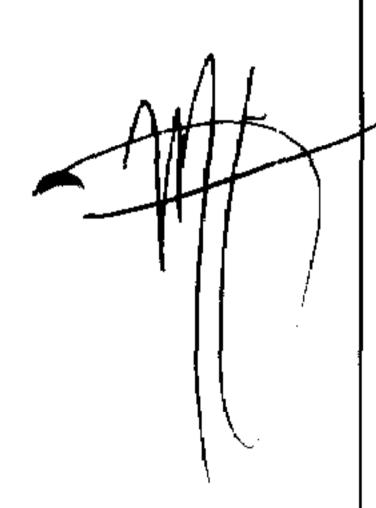
IV – os batalhões, por Guarda Civil Municipal de 2a Classe.

Art. 9º. Até que se dê provimento nas classes superiores dos respectivos cargos que integram o QPGM, ato do Chefe do Executivo poderá comissionar até 3 servidores em cada uma das correspondentes classes e designá-los para o exercício de atividades de chefia de que trata o parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único. Para o comissionamento de que trata o caput deste artigo dar-se-á preferência aos candidatos melhores colocados no respectivo concurso público.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a:

- I celebrar convênios com a Polícia Militar do Estado ou de outras unidades da federação ou ainda com unidades militares das Forças Armadas sediadas em Marabá, visando, em especial:
- a) concurso, treinamento e capacitação dos integrantes da GM;
- b) execução eventual, quando solicitada, de atividades auxiliares de policiamento ostensivo;
- c) estabelecimento de padrões de uniforme e armamento.
- II abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente para albergar as despesas decorrentes da presente lei, observadas as normas vigentes sobre a matéria em tela.







III – baixar os Decretos necessários para regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 23 de julho de 2009.

Maurino Magalhães de Lima Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

ANEXO I

Lei nº 17.361, de 23 de julho de 2009.

Quadro de Pessoal da Guarda Municipal - QPGM

CARGO	CLASSE	ESCOLARIDADE	QUANT	VENCIMENTO
Guarda Civil Municipal	3ª	Sagunda Crau	90	R\$ 960,00
		Segundo Grau Completo		
<u> </u>	08			DA 4 050 00
Inspetor da Guarda	2ª	Superior Completo	10	R\$ 1.050,00
Civil Municipal	1			

	CARGO	CLASSE	MODULAÇÃO
			Inicial
PROGRESSÃO FUNCIONAL	Guarda Civil Municipal	2ª	Intermediária
		1 a	Final
4	Inspetor da Guarda Civil	2ª	Inicial
11/1/	Municipal	1 ª	Final



Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-2982 / 3321-8989 - Fax: (94) 3322- 1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br



ANEXO II

Lei nº 17.361, de 23 de julho de 2009.

Cargos de Provimento em Comissão

Níveis, Quantitativos e Remuneração

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
SUPERINTENDENTE GERAL	01(um)	R\$ 4.500,00
SUPERINTENDENTE ADJUNTO	01(um)	R\$ 4.050,00
ASSESSOR ESPECIAL A	10(dez)	R\$ 2.327,00



Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Marabá - PA Teis.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 3321-8989 - Fax: (94) 3322- 1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br